TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE AIURUOCA , inscrito no CNPJ nº 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, nº 263, Centro, Aiuruoca - MG, representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos, Exmo.(a) Sr.(a) Walber Diniz Siqueira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **NIVELAR PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 48.150.326.0001-21, situada no(a) Rua Felix dos Santos, nº 2.500, bairro Lavrinha, Baependi - MG, representada pelo(a) Sr.(a) Tatiane Pereira Maciel de Castro, CPF nº 059.***.***-02, a seguir denominado(a) **CREDENCIADO,** resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fundamento no **Processo nº 041/2026 - Credenciamento nº 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas para prestação de serviços de pintores, Calceteiro e Solda elétrica, para atender as necessidades do Município de Aiuruoca nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste Termo de Credenciamento.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Integram este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CREDENCIADA eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será até 25/05/2027.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Vlr. Unit.
01	Prestação de serviços - Calceteiro - Serviços de Calceteiro: mão de obra de serviços de calceteiro para reparos ou construção de novas obras em ruas de paralelepípedos, bloquetes sextavados, pavimento intertravados e similares, materiais por conta da prefeitura, locais indicados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	Diária	R$ 148,00

5.1. Por se tratar de Credenciamento, não se obriga a Credenciante a cumprir os quantitativos previstos no Termo de Referência, sendo certo que, os quantitativos serão divididos igualitariamente entre todos os Credenciamento e para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente realizados pela Credenciada e aceitos pela fiscalização.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CREDENCIADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.:
AIURUOCA - MG

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do Credenciado encontram-se definidos no Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Aiuruoca, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O Credenciado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 – O Credenciado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste Termo de Credenciamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIADO (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Aiuruoca, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0003.2.0056 GESTÃO DIVISÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL Fls.: AIURUOCA - MG

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Aiuruoca, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Aiuruoca divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Aiuruoca.

Walber Diniz Siqueira
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos

NIVELAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:48150326000121
Assinado de forma digital por NIVELAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:48150326000121

Tatiane Pereira Maciel de Castro
NIVELAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA